

PROJETO DE LEI Nº 1.545, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação da
Escola Normal de
Planaltina, na Região
Administrativa de
Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Escola Normal de Planaltina, localizada na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2º A Escola Normal de Planaltina manterá curso de formação de docentes, de nível médio, para atuar na educação básica, no exercício do magistério nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, bem como a escola de aplicação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos comissionados necessários ao funcionamento da unidade de ensino referida nesta Lei.

Art. 4º Para fazer face aos dispêndios financeiros de construção do estabelecimento de ensino referido nesta Lei, serão definidos recursos específicos no orçamento anual do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1998.